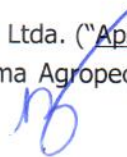


**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A.**

CNPJ/ME nº 33.268.198/0001-48  
NIRE 35.300.534.263

**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 18 de novembro às 9:00h, na sede social da **AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na rua Tabapuã, nº 474, conjunto 74, Itaim Bibi, CEP 04533-001.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Jonas Sister; e Secretária: Sra. Mariana Dantas Bezerra Duarte.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre a: **(i)** rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Threston Empreendimentos e Participações S.A. (atualmente denominada Agrifirma Brasil Holding S.A.), realizada em 29 de junho de 2019 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 422.751/19-4, em sessão de 5 de agosto de 2019 ("AGE de 29 de junho de 2019"), de modo a: (a) retificar que o laudo de avaliação emitido pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., por um lapso constou com o valor equivocado do patrimônio líquido da Agrifirma Brasil Agropecuária S.A. ("Agrifirma Agropecuária"). Tal patrimônio líquido foi destinado à: (1) integralização do capital da Companhia; e (2) ao aumento do capital da Companhia, por meio da conferência de bens, nos termos do Art. 8º da Lei das S.A.; (b) em virtude da deliberação do item " a " acima, reduzir o capital social da Companhia, nos termos do *caput* do artigo 173 da Lei das S.A., com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (c) retificar as informações constantes no boletim de subscrição da Companhia, que integrou a ata da AGE de 29 de junho de 2019 como "Anexo II"; e (d) ratificar as demais deliberações da AGE de 29 de junho de 2019, as quais permanecem inalteradas, válidas e em vigor; e **(ii)** autorização aos administradores da Companhia para celebrar e praticar todos os documentos e atos necessários para a efetivação dos itens mencionados acima, se devidamente aprovados.
5. **Deliberações:** Aprovaram, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia:
  - (i) A rerratificação da ata da AGE de 29 de junho de 2019 da seguinte forma:
    - (a) retificar que o laudo de avaliação emitido pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Apsis"), por um lapso constou com o valor equivocado do patrimônio líquido da Agrifirma Agropecuária de



R\$188.890.349,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e nove reais), sendo na verdade o valor correto de R\$127.444.293,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais), desconsiderando os centavos, o qual foi destinado: (1) à integralização do capital da Companhia, no valor total de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); e (2) ao aumento do capital da Companhia no valor total de R\$127.442.943,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), com o preço de emissão no valor de R\$0,3691 por ação, conforme consta na carta explicativa da Apsis, que integra esta ata como **Anexo III**;

- (b) em virtude de deliberação acima, o capital social da Companhia é reduzido, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia de R\$188.891.849,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) para R\$127.444.443,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), com uma redução efetiva, portanto, de R\$61.447.406,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e seis reais), sem o cancelamento do número de ações da Companhia.

Para que se torne efetiva a redução de capital social, deliberada no item "b" acima, a Companhia observará o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no *caput* do artigo 174 da Lei das S.A. para oposição de credores. Sendo ao certo que, a data de início para exercício deste direito pelos credores será a publicação da presente ata, nos termos da legislação vigente. Decorrido o prazo legal para oposição de credores mencionado acima, a administração da Companhia deverá providenciar o registro da presente ata, da referida publicação e de quaisquer documentos relacionados na JUCESP, nos termos do §2º do artigo 174 da Lei das S.A.

Adicionalmente, caso a redução de capital aprovada acima torne-se eficaz, fica aprovada a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$127.444.443,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais) dividido em 345.258.948 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e oito mil e novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."**

- (c) retificar o boletim de subscrição da Companhia constante da ata de AGE de 29 de junho de 2019, que, por um lapso, constou erroneamente como acionista da Agrifirma Agropecuária e, conseqüentemente, como acionista da Companhia, a Agrifirma Campo Aberto Agropecuária Ltda., sendo o boletim de subscrição, devidamente retificado, constante desta ata como **Anexo I**; e
- (d) ratificar todas as demais deliberações tomadas no âmbito da AGE de 29 de junho de 2019 e, conseqüentemente, ratificar a redação de todos os demais artigos constantes na consolidação do Estatuto Social da Companhia aprovada na AGE de 29 de junho de 2019, que permanece

inalterada, válida e em vigor, e consolidar o Estatuto Social com as retificações e a redução, ora aprovadas, o qual segue como **Anexo II**.

(ii) a autorização dos administradores da Companhia a celebrar e praticar todos os documentos e atos necessários para a efetivação e consumação das deliberações acima, ora aprovadas, outorgando-lhes poderes para celebrar todos e quaisquer documentos necessários para tais fins, bem como realizar todos os registros e publicações necessários para tanto.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., que foi lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.


**7. Assinaturas:** Mesa: Jonas Sister, Presidente; e Mariana Dantas Bezerra Duarte, Secretária; e Acionistas: ALLA Participações Ltda. (p. Antonio Luiz de Brito Cabral e Luis Afonso Bortolotto), Gilmar Rosa Dias, Larissa Guimarães Rosa Dias, Brasil Agronegócios – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Jaime Rogério Gomes Rangel e Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata), Terras Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, (p. Jaime Rogério Gomes Rangel e Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata), AB (Holdings) 1 S.A.R.L. (p.p. José Luis de Oliveira Camargo Junior), Julio Cesar Frem Bestani e Rodrigo de Araújo Rodrigues.

*(Confere com o original lavrado em livro próprio).*

**Mesa:**



Jonas Sister  
Presidente



Mariana Dantas Bezerra Duarte  
Secretária

*(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Agrifirma Brasil Holding S.A. realizada em 18 de novembro de 2019)*

**AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A.**

CNPJ/ME nº 33.268.198/0001-48

NIRE 35.300.534.263

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019**


**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição das ações integralizadas no âmbito do capital social e das ações emitidas em função do aumento do capital social da **AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A.**, aprovado pela AGE de 29 de junho de 2019 e devidamente retificado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, referente à (i) integralização das 1.350 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e (ii) emissão de 345.257.448 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, no valor total de R\$127.442.943,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), desconsiderando os centavos.

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Nº de Ações Ordinárias Integralizadas
<b>ALLA Participações Ltda.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 20.007, sala 313, CEP 22.790.851, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.707.047/0001-20, neste ato representada pelos Srs. <b>Antonio Luiz de Brito Cabral</b> , brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.055.717-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Soarinho, s/n, Papucais, e <b>Luis Afonso Bortolotto</b> , brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/ME sob o nº 711.131.267-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Malba Tahan, nº 60, Recreio dos Bandeirantes.	4.129.649	4.129.665

Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Nº de Ações Ordinárias Integralizadas
<p><b>Julio Cesar Frem Bestani</b>, argentino, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 22.414.134N, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.073.778-50, residente e domiciliado em Buenos Aires, Argentina, na Rua Camino Bancalari – Nordelta, Barrio Santa Barbara, Lote 115, Pacheco.</p>	396.837	396.838
<p><b>Rodrigo de Araújo Rodrigues</b>, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.301-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.400.678-13, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iaia, 107, apto 63, Itaim Bibi.</p>	132.821	132.821
<p><b>Larissa Guimarães Rosa Dias</b>, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 33.183.232-X, inscrita no CPF/ME nº 341.228.838-14, residente e domiciliada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Santo Antonio, 233, apto. 440, Bairro Cambuí.</p>	46.667	46.667
<p><b>Brasil Agronegócio – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.160.957/0001-11, neste ato representado por sua gestora, <b>BRZ Investimentos Ltda.</b>, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, sala 52, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.888.152/0001-06 (“<b>BRZ</b>”), neste ato representada pelos Srs. <b>Jaime Rogério Gomes Rangel</b>, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 08.663.200-7 SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 030.527.157-12 (“<b>Jaimme</b>”), e <b>Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata</b>, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.689.854-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 303.620.528-40, ambos domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, conjunto 52, Itaim Bibi, CEP 04542-000 (“<b>Ronaldo</b>”).</p>	160.068.713	160.069.340



Subscritor	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	Nº de Ações Ordinárias Integralizadas
<p><b>Terras Brasil – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</b>, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.412.474/0001-79, neste ato representado por sua gestora, BRZ, neste ato representada pelos Srs. Jaime e Ronaldo.</p>	21.878.766	21.878.852
<p><b>AB (Holdings) 1 S.A.R.L.</b>, sociedade constituída sob as lei de Luxemburgo, com sede em Luxemburgo,15, Boulevard Roosevelt, L-2450, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.496.669/0001-90, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. <b>José Luis de Oliveira Camargo Junior</b>, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 39.179.613-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 176.031.898-10, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000.</p>	153.983.995	153.984.597
<p><b>Gilmar Rosa Dias</b>, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.688.552 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº775.161.098-00, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Santo Antonio, 233, apto 440, Bairro Cambuí.</p>	4.620.000	4.620.018
<b>TOTAL</b>	<b>345.257.448</b>	<b>345.258.798</b>

**Mesa:**



Jonas Sister  
Presidente



Mariana Dantas Bezerra Duarte  
Secretária

**AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A.**

CNPJ/ME nº 33.268.198/0001-48

NIRE 35.300.534.263

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXO II**

**"ESTATUTO SOCIAL**

**AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Companhia é denominada **Agrifirma Brasil Holding S.A.** e é regida por este estatuto social e pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 2º** - A Companhia terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 474, conjunto 74, Itaim Bibi, CEP 04533-001.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, por deliberação da diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

**Artigo 3º** - A Companhia terá como objeto social a administração de imóveis próprios, bem como a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$127.444.443,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), dividido em 345.258.948 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e oito mil e novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações da Companhia serão nominativas devidamente registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral.

**Parágrafo 3º** - A Companhia não possui e não poderá criar ou emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo 4º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão da assembleia geral dos acionistas, até o limite de R\$28.425.005,59, mediante (i) deliberação do Conselho de Administração, que fixará o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, ou (ii) exercício do bônus de subscrição, uma vez cumpridas as condições dele constante, exercício este que deverá ser meramente homologado pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - A assembleia geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei e neste estatuto.

**Artigo 7º** - A assembleia geral será ordinária ou extraordinária. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que houver interesse social ou nos casos previstos em lei, no acordo de acionistas e neste estatuto social, permitida a realização conjunta de ambas.

**Artigo 8º** - A assembleia geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste estatuto social, será convocada por acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia.

**Artigo 9º** - As assembleias gerais da Companhia serão convocadas mediante correspondência, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas com, no mínimo, 14 (catorze) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de deliberação sobre a definição do voto da Companhia, de suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração de suas subsidiárias, a assembleia geral deverá ocorrer pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da respectiva assembleia ou reunião.

**Artigo 10** - A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou por um acionista ou Conselheiro por ele indicado, que convidará um dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 11** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 12** - As seguintes matérias, além daquelas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), estarão sujeitas à aprovação da assembleia geral da Companhia:

- (a) redução e aumento do capital social, com ou sem emissão de novas ações, bem como determinação do preço de emissão de novas ações da Companhia;
- (b) alteração na estrutura do conselho de administração da Companhia;
- (c) emissão de obrigações, debêntures, bônus de subscrição ou qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia;
- (d) modificação do dividendo e/ou a aprovação da destinação de lucros da Companhia;
- (e) aquisição, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades;
- (f) alienação ou oneração, pela Companhia, de qualquer tipo de investimento em outras pessoas jurídicas;
- (g) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros pela Companhia;
- (h) escolha do auditor independente da Companhia;

- (i) autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- (j) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e (a) qualquer pessoa que participe, direta ou indiretamente, do capital social da Companhia, ou (b) qualquer pessoa que controle, seja controlada por ou esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; e
- (k) celebração de contratos em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou, no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, que não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13** - Aplicar-se-á o disposto na Lei das S.A. no tocante ao direito de retirada do acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

**Parágrafo Único** - Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital social da Companhia.

**Artigo 14** - O reembolso a que se refere o artigo 13 acima será realizado considerando-se o valor patrimonial das ações da Companhia.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 15** - A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

**Parágrafo 1º** - Os membros do conselho de administração e da diretoria tomarão posse, nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros das atas do conselho de administração e da diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 e 158 da Lei das S.A. e demais legislação aplicável e em eventuais acordos de acionistas. Os membros do conselho de administração e os diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo 2º** - A assembleia geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO V

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16** - O conselho de administração será composto por até 7 (sete) membros efetivos e até 7 (sete) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País ou não, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A assembleia geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do conselho de administração.

**Parágrafo 2º** - Os membros do conselho de administração são dispensados de prestação de garantia de gestão.

**Parágrafo 3º** - Os membros do conselho de administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.



**Parágrafo 4º** - As vagas dos membros do conselho de administração, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo próprio conselho de administração, até a primeira assembleia geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

**Artigo 17** - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer conselheiro, mediante aviso por carta, fax ou e-mail, com comprovante de recebimento, enviado a todos os membros do respectivo órgão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando a hora, local e ordem do dia da reunião, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de deliberação sobre a definição do voto da Companhia, de suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração de suas subsidiárias, a reunião do conselho de administração deverá ocorrer pelo menos 03 (três) dias úteis antes da respectiva assembleia ou reunião.

**Parágrafo 2º** - Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração através de conferência telefônica ou vídeo conferência, sendo assim considerados presentes à reunião.

**Parágrafo 3º** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do conselho de administração se instalarão com a presença de, no mínimo, maioria dos membros do conselho de administração e as decisões serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

**Parágrafo 5º** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

**Parágrafo 6º** - Os membros da diretoria e do conselho fiscal, se instalado, podem comparecer às reuniões do conselho de administração, com direito a voz, mas não a voto.

**Artigo 18** - Compete ao conselho de administração deliberar sobre as matérias descritas no art. 142 da Lei das S.A. (e, quando for o caso, manifestar-se favoravelmente as deliberações privativas da assembleia geral), pelo voto favorável da maioria dos presentes no referido conclave.

**Parágrafo 1º** – Compete ainda ao conselho de administração a instituição de comitês e o estabelecimento dos respectivos regimentos e competências, assim como a aprovação das seguintes matérias:

- (a) aprovação do regimento interno e da política salarial dos empregados da Companhia;
- (b) definição da estrutura da diretoria da Companhia e a nomeação de seus membros;
- (c) aprovação da remuneração dos principais executivos e administradores da Companhia;
- (d) aprovação de programas de investimento, reequipamento, política ambiental e plano de expansão de atividades;
- (e) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente em um mesmo exercício social de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), isoladamente ou, no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, que não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração. Dispensam aprovação formal do Conselho de Administração a contratação de FINAME e a respectiva oneração de bens do ativo permanente pela Companhia para garantir tais operações de FINAME, cujos investimentos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração;
- (f) celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações em um mesmo

exercício social superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou, no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas, que não estejam previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

- (g) autorização, por sociedades nas quais a Companhia participe, de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos acordos de acionistas, acordos de quotistas, estatutos ou contratos sociais;
- (h) a celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas ou de quotistas, ou de quaisquer outros acordos relativos à participação da Companhia em outras sociedades;
- (i) a nomeação, pela Companhia, de árbitro em procedimentos arbitrais em que a Companhia esteja envolvida como parte e que esteja relacionado com a participação da Companhia em outras sociedades ou consórcios;
- (j) autorização para associações, *joint ventures* e/ou parcerias estratégicas relacionadas ao objeto da Companhia e de suas controladas, envolvendo a Companhia, bem como a sua participação em consórcios;
- (k) aprovação do aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital social autorizado;
- (l) aprovação dos orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia; e
- (m) aprovação de chamada de capital para integralização de capital subscrito.

**Parágrafo 2º** – Para fins do disposto nos itens “e” e “f” do Parágrafo Primeiro acima, os Diretores da Companhia estão autorizados a apresentar o Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração para as instituições financeiras.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIRETORIA**

**Artigo 19** - A diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os outros sem designação específica, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas pelo conselho de administração.

**Parágrafo 1º** - As atribuições dos diretores serão especificadas pelo conselho de administração que também estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

**Parágrafo 2º** - Compete fundamentalmente aos diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger o novo diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**Parágrafo 4º** - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer um dos diretores.

**Parágrafo 5º** - A reunião da diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da diretoria.

**Parágrafo 6º** - As atas das reuniões e as deliberações da diretoria serão registradas em livro próprio.

**Parágrafo 7º** - Os membros da diretoria tomarão posse, nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado no livro das atas da diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Artigo 20** - O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os membros da diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

**Artigo 21** - A diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, este Estatuto Social e o conselho de administração da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da assembleia geral ou do conselho de administração, ou ainda que deste último não exijam prévia manifestação.

**Parágrafo 1º** - Compete à diretoria a aprovação das seguintes matérias:

- (a) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente em um mesmo exercício social de valor inferior ou igual a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), isoladamente ou, no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas; e
- (b) celebração de quaisquer contratos ou assunção de quaisquer obrigações em um mesmo exercício social inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente ou, no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou operações análogas.

**Artigo 22** - Todos os documentos que importem responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral ou quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que, total ou parcialmente, exonerem terceiros de suas obrigações para com a Companhia, somente serão válidos se assinados por 2 (dois) diretores em conjunto ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído em nome da Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de prestação de depoimento pessoal ou na qualidade de prepostos em audiências.

**Parágrafo 2º** - É expressamente vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses da Companhia, especialmente avais e fianças em obrigações de terceiros, salvo prévia e expressa aprovação do conselho de administração.

**Artigo 23** - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da diretoria e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*.

## CAPÍTULO VII

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24** - A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo 1º** - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do conselho fiscal for solicitada, a assembleia geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de

presidente do conselho fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do conselho fiscal terminará na data da primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo do conselho fiscal, convocar-se-á o respectivo suplente.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

## CAPÍTULO VIII

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 25** - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 26** - Ao final de cada exercício social a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Parágrafo Único** - A diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, mediante deliberação da assembleia geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da assembleia geral ordinária.

**Artigo 27** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro.

**Artigo 28** - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e a de lucros a realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei das S.A.

**Artigo 29** - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas, proporcional ao montante integralizado de ações por cada acionista, dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ajustado nos termos do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos serão calculados sem diferenciar as ações total e parcialmente integralizadas. A parcela dos dividendos não distribuída ao acionista em razão de suas ações não terem sido integralmente integralizadas será compensado com o montante a ser integralizado por esse acionista.

**Parágrafo 2º** - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

**Artigo 30** - A assembleia geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

**Artigo 31** - As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

## CAPÍTULO IX

### **TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**Artigo 32** - A Companhia divulgará informações completas de todo e qualquer contrato, tais como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua

emissão, celebrados entre a Companhia, de um lado, e sua(s) sociedade(s) controlada(s) e coligada(s), seus administradores, seu acionista controlador, de outro lado, e ainda, entre a Companhia, de um lado, e sociedade(s) controlada(s) ou coligada(s) dos administradores e do acionista controlador, de outro lado, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

**Artigo 33** – A Companhia obriga-se a conduzir e realizar, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras, o mesmo se aplicando na celebração de quaisquer contratos com (i) sociedades de que a companhia e os acionistas controladores, individualmente ou em conjunto, detenham o controle acionário ou dele participem, direta ou indiretamente; (ii) sociedades coligadas da companhia, e (iii) quando e se aplicável, pessoas relacionadas aos acionistas controladores por vínculos de parentesco, tais como cônjuge e parentes por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral até 4º grau.

## **CAPÍTULO X**

### **OBRIGAÇÃO DE ADESÃO AO SEGMENTO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Artigo 34** – Previamente à primeira distribuição pública, pela Companhia, de valores mobiliários no mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores, os acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia adira a um dos segmentos diferenciados de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

## **CAPÍTULO XI**

### **LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 35** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a assembleia geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do conselho fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36** - Os administradores da Companhia obrigam-se a observar eventuais acordos de acionistas existentes e arquivados na sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das S.A. O presidente da assembleia geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha a ser adotado em desacordo com as disposições constantes dos eventuais acordos de acionistas.

**Parágrafo 1º** - As obrigações e responsabilidades resultantes de acordo de acionistas serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

**Parágrafo 2º** - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordos de acionistas.

**Artigo 37** - As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria registrada na Comissão de Valores Mobiliários, escolhido pelo Conselho de Administração.

**Artigo 38** - A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas, sempre que solicitado, informações financeiras e operacionais da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 39** - No caso de abertura de seu capital, a Companhia compromete-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme previsto na Instrução CVM no. 391/2003.

**Artigo 40** - Qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente contrato social será dirimido em caráter final por arbitragem, em conformidade com as regras de arbitragem ("Regras") da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Câmara") vigentes na data em que uma questão for submetida à arbitragem, aplicando-se supletivamente, em caso de omissão de qualquer aspecto do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado as seguintes disposições desta cláusula, como segue:

- (i) o tribunal arbitral consistirá de 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela Parte que der início ao processo arbitral dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de início de tal processo, 1 (um), pela outra Parte envolvida na disputa dentro desse mesmo prazo de 10 (dez) dias. Caso haja mais de 2 (duas) Partes envolvidas na arbitragem ("Arbitragem Multiparte"), como requerentes ou requeridas, as partes requerentes, em conjunto, deverão indicar 1 (um) árbitro e as partes requeridas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. O terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes, escolha essa que deverá ser feita dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de nomeação do segundo árbitro. Caso os árbitros escolhidos pelas Partes não sejam capazes de designar o terceiro árbitro dentro do prazo acima estabelecido, este será nomeado no período subsequente de 10 (dez) dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem do Mercado. No caso de Arbitragem Multiparte, se as partes envolvidas não chegarem a um consenso para a indicação de seus árbitros, também caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado fazer a indicação dos árbitros, dentre os integrantes do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem do Mercado;
- (ii) a arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo em português. A administração e a devida condução do procedimento arbitral incumbirão à Câmara. Os árbitros não poderão proferir sentenças baseadas em equidade. O pagamento das custas da arbitragem será determinado em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, ou pelo Tribunal Arbitral. As decisões do tribunal arbitral, ou a sentença arbitral, serão definitivas e vinculantes; e
- (iii) as obrigações assumidas no presente contrato social comportam execução específica, na forma do disposto nos artigos 497, 501, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo o presente contrato social considerado título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 784 do Código de Processo Civil. Qualquer parte envolvida na arbitragem terá o direito de recorrer ao poder judiciário para (i) compelir a arbitragem, (ii) obter medidas cautelares ou similares para a preservação e proteção de seus direitos anteriormente à instituição ou durante o procedimento arbitral, não configurando tal tutela renúncia à arbitragem, e (iii) para execução de qualquer decisão arbitral. O foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, será competente para apreciar qualquer tal medida judicial, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**Artigo 41** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

\*\*\*



**AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A.**

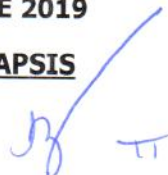
CNPJ/ME nº 33.268.198/0001-48

NIRE 35.300.534.263

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXO III – CARTA EXPLICATIVA APSIS**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'B' followed by a long diagonal stroke and a small horizontal mark.